

Análise qualitativa do ruído

O ruído resultante da atividade da exploração deve-se ao funcionamento de equipamentos instalados quer no interior quer no exterior. Para além dos equipamentos, constituem fonte de ruído os sons (roncos ou grunhidos) emitidos pelos próprios animais.

Os equipamentos geradores de ruído existentes são os relativos ao sistema de limpeza, sistema de alimentação e separador de sólidos. Cada um destes equipamentos funciona em regime descontínuo e apenas em regime diurno. Os níveis de ruído provenientes dos equipamentos referidos são de baixa intensidade.

Constitui ainda uma fonte de ruído, designadamente para o exterior da exploração, a circulação de veículos pesados nas operações de receção de matérias primas e subsidiárias, de receção e expedição de animais vivos e dos efluentes pecuários.

A principal fonte de ruído na envolvente da área da exploração está associada ao tráfego rodoviário, que circula no IP6-A15, EM1312 e na Rua Armando José R. Arsénio e mais ao longe na EN114.

O Regulamento Geral do Ruído (RGR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações. O conceito de atividade ruidosa está relacionado não só com a emissão de ruído para o exterior mas também com a presença de recetores sensíveis. Assim, as atividades produtoras de ruído só são consideradas como tal caso existam recetores sensíveis expostos a esse ruído.

Na envolvente da área da exploração ocorrem usos sensíveis ao ruído, associados ao uso residencial, nomeadamente a noroeste sul e este (Vale da Rosa), ver Figura 1



Figura 1 - Localização da exploração e da sua envolvente

A Câmara Municipal (CM) de Rio Maior procedeu em janeiro de 2011, à atualização do Mapa de Ruído do concelho de acordo com o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, o qual foi elaborado pelo dBLAB – Laboratório de Acústica e Vibrações.

A análise dos extratos do mapa de ruído municipal, retirados do sítio da CM de Rio Maior (<http://websig.cm-riomaior.pt>), permite verificar a existência de valores de ruído ambiente para o indicador Lden inferiores a 55 dB(A) nos recetores sensíveis mais próximos da exploração suinícola do Vale da Rosa e inferiores a 45 dB(A) para o indicador Ln para os mesmos recetores.

No mesmo SIG da CM de Rio Maior (<http://websig.cm-riomaior.pt>), é apresentado um zonamento acústico, cuja classificação acústica mais próxima da exploração é apresentada na Figura 2.



Figura 2 - Zonamento acústico do concelho de Rio Maior (1:10 000)

Segundo o definido no n.º 2 do artigo 11º do RGR, os recetores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados aos usos existentes na sua proximidade.

Assim, aos recetores sensíveis localizados na envolvente da exploração são aplicáveis os valores limite de exposição referentes a zona mista.

Assim, tal como seria de esperar pela análise qualitativa efetuada, os níveis de ruído ambiente apresentados no mapa de ruído na envolvente da área de implantação da exploração, são largamente compatíveis com os valores limite de exposição admissíveis para zonas classificadas como mistas.

Pelos motivos apresentados, conclui-se que a emissão de ruído originado pela laboração da presente exploração suinícola, no que respeita à eventual incomodidade da população circundante, não é significativa.